

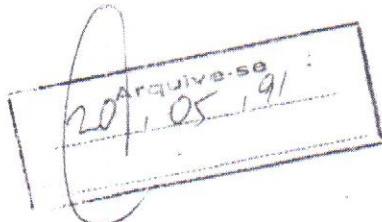


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Estado de Mato Grosso

CGC/MF 03.204.187/0001-33

Praça Sta. Rosa, 19 - Cx. P. 11 - 78560 - Porto dos Gaúchos - MT



LEI Nº 011/91

"Dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, JOSÉ ANTÔNIO CASTILHO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Porto dos Gaúchos/MT será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

ARTIGO 3º - As que dela necessitarem / será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a criação / de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 4º - Fica criado no Município o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Estado de Mato Grosso

CGC/MF 03.204.187/0001-33

Fls. 02

Praça Sta. Rosa, 19 - Cx. P. 11 - 78560 - Porto dos Gaúchos - MT

Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

ARTIGO 5º - Fica criada pela municipalidade o serviço de identificação e localização dos pais, responsável, criança e adolescente desaparecidos.

ARTIGO 6º - O Município propiciará a proteção Jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas/para o organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como para criação do serviço/a que se refere o artigo 6º.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

ARTIGO 8º - A política de atendimento / dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Estado de Mato Grosso

CGC/MF 03.204.187/0001-33

Fls. 03

Praça Sta. Rosa, 19 - Cx. P. 11 - 78560 - Porto dos Gaúchos - MT

ARTIGO 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão / deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas / famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto / se execute no Município, que possa / afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Estado de Mato Grosso

CGC/MF 03.204.187/0001-33

Fls. 04

Praça Sta. Rosa, 19 - Cx. P. II - 78560 - Porto dos Gaúchos - MT

- a) orientação a apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

VI - Registrar os programas que se refere o inciso anterior das entidades/governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - Regulamentar, organizar, considerar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto/por perda do mandato, nas hipóteses prevista nesta Lei;

IX - Fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei Federal nº 7.069).

SEÇÃO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Estado de Mato Grosso

CGC/MF 03.204.187/0001-33

Praça Sta. Rosa, 19 - Cx. P. 11 - 78560 - Porto dos Gaúchos - MT

Fls. 05

DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de cinco membros, sendo:

- I - Dois membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:
 - a) Secretaria Municipal de Educação/ e Desporto;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde e Bem estar Social.
- II - Três membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular;
 - a) Câmara de Vereadores;
 - b) Associações Classistas e Comunitárias;
 - c) Entidades religiosas.

ARTIGO 12º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ARTIGO 13º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captados e aplicados de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Estado de Mato Grosso
CGC/MF 03.204.187/0001-33

Fls. 06

Praça Sta. Rosa, 19 - Cx. P. 11 - 78560 - Porto dos Gaúchos - MT

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

ARTIGO 14º - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios, do Município ou a ele / transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado/ ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios, ou por doações ao fundo;
- III - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- VI - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Crianças e Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento / dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

ARTIGO 15º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

ARTIGO 16º - Fica criado o Conselho Tu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Estado de Mato Grosso

CGC/MF 03.204.187/0001-33

Fls. 07

Praça Sta. Rosa, 19 - Cx. P. 11 - 78560 - Porto dos Gaúchos - MT

telar composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

ARTIGO 18º - Para cada Conselho Tutelar haverá dois suplementar.

ARTIGO 19º - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 20º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida a idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) / anos;
- III - residir no Município;
- IV - diploma de nível de segundo grau.

ARTIGO 21º - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho dos Direitos e coordenadas / por comissão especialmente designada pelo Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho / dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse / dos conselheiros.

ARTIGO 22º - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério público.

SEÇÃO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Estado de Mato Grosso

CGC/MF 03.204.187/0001-33

Fis. 08

Praça Sta. Rosa, 19 - Cx. P. 11 - 78560 - Porto dos Gaúchos - MT

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 24º - Na qualidade de membros /
eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários
dos quadros da Administração Municipal, mas terão remunera-
ção fixada pelo Conselho dos Direitos, tomando por base os
níveis do funcionalismo público de nível de 2º grau.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 25º - Perderá o mandato o conse-
lheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela /
prática de crime ou contravenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese
prevista neste artigo, o Conselho de Direito declarará vago
o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro /
suplente.

ARTIGO 26º - São impedidos de servir no
mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente,
sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado,
tio e sobrinho, padrastro ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se o impedi-
mento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à
autoridade judiciária e ao representante do Ministério Pú-
blico com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em
exercício na Comarca, Foro regional ou distrito local.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 27º - No prazo máximo de 30 /
(trinta) dias da publicação desta Lei, por convocação do /



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Estado de Mato Grosso

CGC/MF 03.204.187/0001-33

Fls. 09


Praça Sta. Rosa, 19 - Cx. P. 11 - 78560 - Porto dos Gaúchos - MT

chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e Organizações a que se refere o artigo 11º se reunirão para elaborar o Regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

ARTIGO 28º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$ 500. / 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

ARTIGO 29º - Esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de / maio de 1.991.


José Antônio Castilho
Prefeito Municipal